



RIBEIRO & AVELAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2013 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LUIZ CARLOS RIBEIRO ME, inscrito sob no CNPJ sob nº 15.154.840/0001-86, CF/DF 07.600.611/001-00, com sede na Avenida Central Comercial Lote 1315 Loja 03, Subsolo, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71715-200, na qualidade de licitante no processo licitatório em referência, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da proposta apresentada pela M E W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (doravante "Recorrida") no presente Pregão Eletrônico 115/2013, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – SÍNTESE DOS FATOS

01.

Trata-se de licitação por pregão eletrônico destinada à contratação de "serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem de veículos leves, médios e pesados, da frota de veículos pertencentes à Presidência da República em Brasília/DF", no qual a recorrida foi declarada vencedora, com o lance total de R\$ 73.763,15 (setenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

II – DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO

02.

O Edital do Pregão Eletrônico 115/2013, em seu item 5.9, estabelece a forma e conteúdo em que a proposta deverá ser apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar, vejamos, *verbis*:

"5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** (Proposta Comercial) deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção "enviar anexo" ou pelo fax (61) 3411-4305 / 3411-3425, no prazo de até duas horas após convocação do(a) pregoeiro(a), e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.9.1 Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



5.9.2 Preço unitário e total dos itens do Grupo Único, (sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação), descritos na Planilha de Composição de Preços constantes do Anexo II (Proposta Comercial), deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente do Grupo Único.

5.9.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.4 Prazo de garantia para os serviços de manutenção corretiva será de 03 (três) meses.

5.9.5 Prazo de garantia das peças será de 12 (doze) meses.

5.9.6 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.7 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.8 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.9.9 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração)." (grifo nosso)

03.

Ademais, o item 5.12 do Edital dispõe o seguinte, *verbis*:

"5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis." (grifo nosso)

04.

Em análise a proposta apresentada pela Recorrida, verifica-se que a mesma não cumpriu integralmente o estabelecido no item 5.9 e no Anexo II do Edital, visto que não continha as informações estabelecidas nos itens 3 e 4 do Anexo II, as quais são partes integrantes e fundamentais da proposta.

05.

Portanto, a Recorrida ao omitir as informações exigidas nos Itens 3 e 4, do Anexo II, do Edital, incidiu na hipótese de desclassificação disposta no Item 5.12 do certame, uma vez que a proposta da Recorrida claramente não atende as exigências do Edital do processo licitatório e seus anexos.

06.

Cabe frisar, ainda, que a alegação que este vício da proposta da Recorrida é sanável não pode prosperar, haja vista que no Edital do certame não há disposições vagas e inúteis, sendo que aos licitantes a observância das exigências dispostas, sob pena de desclassificação.



07.

Ora, a Recorrida tinha plena ciência dos termos do Item 5.9 e Anexo II do Edital, tanto que sua proposta foi formulada observando o disposto na Planilha e Itens 1 e 2 do Anexo II. Entretanto, conscientemente deixou de incluir na mesma as exigências dos Itens 3 e 4, o que é hipótese cabal de desclassificação do Processo Licitatório, sob pena de violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

08.

Ademais, destarte, não se tratar de desclassificar a Recorrida por formalismo exacerbado, quanto ao fato de ter que apresentar a proposta de forma idêntica a fixada no Anexo II, mas, sim, de evidenciar que a Recorrida, além de não apresentar a proposta na forma do Anexo II, também não prestou todas as informações solicitadas pelo Edital do certame.

09.

Por fim, o entendimento jurisprudencial corrobora com o pleito de desclassificação da Recorrida, vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do Edital, nos termos do art. 48, I, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.” (TJ-MA - MS: 73032001 MA, Relator: RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 29/08/2001, SAO LUIS) (grifo nosso)

09.

Portanto, como a proposta da Recorrida não cumpriu com todas as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 115/2013, a mesma deverá ser desclassificada do certame, sendo convocado o licitante classificado em segundo lugar.

III - PEDIDO

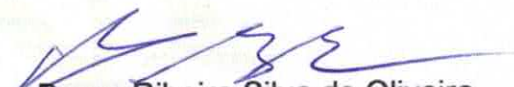
10.

Ante todo o exposto, e exaustivamente demonstrado que a proposta apresentada pela não cumpre as exigências do Edital, **LUIZ CARLOS RIBEIRO ME**, requer que o ilustre Pregoeiro promova a desclassificação da empresa **M E W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** do presente Pregão.

Nestes termos,

P. deferimento.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.


Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
OAB/DF 25.425

Rudson Avelar Caetano
OAB/DF 36.373